

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 0001361-62.2007.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Agenciadora de Negocios Bio Brasil Ltda Epp

Requerido: Roberto Maróstica

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 490), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Consigno que já houve o levantamento do valor do débito penhorado nestes autos, em favor da exequente.
- 3 Foi deferida, à fl. 405, a penhora no rosto dos autos em trâmite pela 1ª Vara Cível de Santa Rita do Passa Quatro, feito nº 0003451-90.2013.8.26.0547. Oficie-se informando o levantamento da penhora, visto que o débito já foi foi quitado.
- 4 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 5 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 6 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 30 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA